



Recife, 22 de Outubro de 2021.

Ofício nº 086 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade da justificativa a seguir apresentada, autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a desafetar e a alienar bens imóveis integrantes do patrimônio municipal.

Existem atualmente, no patrimônio do Município do Recife, diversos bens imóveis sem destinação específica para uso e serventia da coletividade, e alguns outros verdadeiramente subutilizados. De outro bordo, mostra-se necessário aplicar políticas públicas propositivas, feitas por meio do investimento de recursos públicos em ações que permitam, aos cidadãos, beneficiarem-se diretamente de obras e ações do governo municipal.

Terrenos baldios e prédios sem uso, além de gerarem despesas de manutenção para o Município, desvalorizam seu entorno e frequentemente são alvos de invasões por terceiros, não contribuindo, ademais, para a observância do fim social da propriedade.

Por outro lado, indiscutível que há necessidade premente de investimentos em diversos serviços e obras de relevante interesse público em prol dos munícipes, e até mesmo aquisição de outros imóveis em localidades.

Ressalta-se que foi feita consulta a todos os órgãos da Administração Municipal sobre o interesse nos imóveis elegíveis para alienação e estes são os que não houve interesse por nenhum ente, seja por elevado investimento para torná-lo utilizável, seja por não adequação as suas necessidades.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, classificando-o como matéria de relevante interesse para a administração pública municipal, ao tempo que requeiro a sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** previsto no Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
PREFEITO DO RECIFE





## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039, DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os bens imóveis que indica.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 ou da Lei Federal nº 14.133/21, conforme o caso, e em consonância com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 18.823/2021, os bens imóveis discriminados no Anexo Único.

§ 1º Até a revogação integral da Lei Federal nº 8.666/93, a eventual utilização do leilão para a alienação dos imóveis referidos no *caput*, bem como de todo o regime jurídico decorrente da nova lei geral de licitações (Lei Federal nº 14.133/21), deverá ser expressamente indicada e justificada nos autos do processo licitatório correspondente, sendo vedada a aplicação combinada das duas leis (art. 191 da Lei Federal nº 14.133/21).

§ 2º Na hipótese do § 1º, o parecer jurídico necessário à aprovação do edital deverá avaliar a efetiva possibilidade legal ou não de aplicação da modalidade leilão e do regime jurídico da nova lei geral de licitações, à luz da regulamentação existente.

Art. 2º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta lei serão suportadas pelo leiloeiro público credenciado, na hipótese de ser adotado o leilão, e pelo eventual adquirente do imóvel.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 22 de Outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife





Anexo Único  
(Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 039, DE 2021)

IMÓVEL 1: Lote de terreno nº 05, situado na Estrada do Encanamento, bairro do Monteiro, neste município, com área total de 613,45m<sup>2</sup>, sequencial nº 326473.4, devidamente registrado sob a matrícula nº 9.686 do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife.

IMÓVEL 2: Imóvel s/nº da Rua Demócrito de Souza Filho, bairro da Madalena, neste município, resultante de desmembramento do imóvel nº 118 (registrado sob a matrícula nº 29.533 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Recife), com área total de 1.425,60m<sup>2</sup>, sequencial nº 730797.7.

IMÓVEL 3: Prédio nº 308 da Rua Dr. José Mariano, bairro da Boa Vista, neste município, sequencial nº 129812.7.

IMÓVEL 4: Terreno nº 55 da Rua João Crescêncio, bairro da Madalena, neste município, com área total de 396,00 m<sup>2</sup>, sequencial nº 456927.0, devidamente registrado sob a matrícula nº 6505 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Recife.

IMÓVEL 5: Imóvel nº 939 da Rua Benfica, no bairro da Madalena, neste município, com área total de 560,25m<sup>2</sup>.

IMÓVEL 6: Terreno nº 38 da Rua Augusto Calheiros, bairro de Afogados, neste município, com área total de 164,00 m<sup>2</sup>, sequencial nº 521182.4

IMÓVEL 7: Imóvel nº 46 da Avenida Maurício de Nassau, bairro da Iputinga, neste município, com área total de 120,00 m<sup>2</sup>, sequencial nº 429239.1.

IMÓVEL 8: Imóvel nº 50 da Avenida Maurício de Nassau, bairro da Iputinga, neste município, com área total de 128,00 m<sup>2</sup>, sequencial nº 429240.5.

IMÓVEL 9: Imóvel nº 55 da Rua Padre Roma, no bairro da Tamarineira, nesta cidade, com área total de 795,50 m<sup>2</sup>, sequencial nº 100538.3.

IMÓVEL 10: Imóvel nº 334, Praça de Casa Forte, bairro de Casa Forte, neste município, com área total de 282,00m<sup>2</sup>, sequencial nº 327325.3.

IMÓVEL 11: Imóvel nº 900 da Rua Amélia, bairro das Graças, neste município, com área total de 609,40m<sup>2</sup>, sequencial nº 157732.8.

IMÓVEL 12: Imóvel nº 2.500 da Avenida Dezesete de Agosto, bairro do Monteiro, neste município, com área total de 1.595,47m<sup>2</sup>, sequencial nº 341027.7.

